



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	152510-2016
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOANA BALDOINA RONDON MANHONI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	13718/2017

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Redefesa referente à pensão por morte (até decisão judicial ulterior), nos termos do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, à pensionista Sra. JOANA BALDOINA RONDON MANHONI, RG nº 766.399, SSP/MT, CPF nº 513.035.071-53, cônjuge do servidor falecido Sr. IVAN MARCOS MANHONI FIRMINO, data do óbito 03/11/2014, quando em atividade no posto de Cabo, Referência "N-002", 40 horas semanais, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

1) Enviar cópia certidão de casamento (atualizada com anotação do óbito).

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada certidão de casamento (atualizada com anotação do óbito).

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada certidão de casamento (atualizada com anotação do óbito). Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Apresentar esclarecimento sobre a divergência de nome da beneficiária.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 1076/2017.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Certidão de Casamento, no qual ficou comprovado o nome da requerente descrito no Ato de Pensão, que está igual o nome descrito na Certidão de Casamento.

Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 153/2016;
- b) Legalidade da planilha de benefício.

Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2017.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA